

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Mauro Mariani)

Estabelece tarifas diferenciadas de energia elétrica para Hospitais Filantrópicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas tarifas diferenciadas de energia elétrica para Hospitais Filantrópicos.

Parágrafo único. Considera-se, para fins desta Lei, Hospital Filantrópico a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, possuidora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde – CEBAS emitido pelo Ministério da Saúde, conforme Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º As tarifas de energia elétrica aplicadas aos Hospitais Filantrópicos caracterizam-se por desconto de 30% (trinta por cento) incidente sobre as tarifas das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.

Art. 3º Os Hospitais Filantrópicos deverão se cadastrar para usufruir do benefício concedido por esta Lei, conforme regulamento.

Art. 4º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.
.....

II - garantir recursos para atendimento da subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda e aos Hospitais Filantrópicos;

.....”(NR)

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a aplicação das tarifas diferenciadas para Hospitais Filantrópicos, bem como o parcelamento de suas dívidas junto às concessionárias e permissionárias de distribuição.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de amplo conhecimento, os hospitais filantrópicos do país passam por grave crise financeira, acumulando dívidas bilionárias.

A presente iniciativa, ao proporcionar descontos nas tarifas de energia elétrica, visa minimizar os problemas financeiros enfrentados por estas instituições, possibilitando o oferecimento, por parte dos hospitais filantrópicos, de melhores condições de atendimento.

Além dos descontos nas tarifas de energia elétrica, a presente iniciativa possibilitará o parcelamento das dívidas dos hospitais filantrópicos junto às distribuidoras de energia elétrica.

Portanto, convictos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a rápida aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado MAURO MARIANI